CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO XVIII
MINUTA DE CONTRATO CONSULTAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E EXAMES
MINUTA DE CONTRATO Nº. XX/XXXX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXXX-CISGAP

PREÂMBULO- DAS PARTES

CREDENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXX portador do RG nº. XXXX e CPF nº.XXXXXXX, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxxx, doravante denominado CREDENCIANTE.

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob Nº XX.XXX.XXX/0001-XX sito a Rua: XXXXXXXXXX Bairro: XXXX. CEP: XX. XXX-XXX. XXXXXXXXX- PR, tendo como responsável legal o Sr.(a) XXXXXX inscrito(a) no CPF sob. Nº XXX.XXX.XXX-XX RG N° X.XXX.XXX- X doravante denominado CREDENCIADO.

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público N°. 002/2020, e em conformidade com as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/20017, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações e Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, e demais legislações aplicáveis, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Caput. do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de Consulta Médica, outros Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais Especializados e exames, conforme tabela edital de chamamento N° 002/2020, com as seguintes especificações:

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, segundo as autorizações emitidas pelo CREDENCIADO, no caso dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e, segundo as guias emitidas pelo CREDENCIANTE, no caso das consultas, sendo que a prestação de todos os serviços poderá ser iniciada somente após início da vigência do presente contrato, não sendo remunerado qualquer serviço prestado não atrelado a contrato previamente vigente.

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO irá atender os usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE, oriundos dos Municípios associados à CREDENCIANTE, sendo eles Guarapuava, Pinhão e Turvo, bem como os demais municípios que possam a vir associar-se ao CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pelo CREDENCIADO, tendo como responsável técnico a profissional XXXXXXX, com registro profissional CRM XXXXX, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CREDENCIANTE, mediante expedição da respectiva Requisição de procedimento cirúrgico ambulatorial ou Ordem de execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Os exames deverão ser realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO. O credenciado somente prestará o serviço se lhe forem apresentadas as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pelo CREDENCIANTE, não se responsabilizando o consórcio, em nenhuma hipótese, pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

Parágrafo Quarto: A demanda dos serviços será distribuída por tipo de procedimento de forma igualitária entre as empresas credenciadas. Poderá o CRENDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados. No caso dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, os mesmos serão realizados pelo mesmo CREDENCIADO que fez a

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

sua solicitação, devendo ser organizada a agenda de procedimentos pelo próprio CREDENCIADO.

Parágrafo Quinto: Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do CREDENCIADO, deverá este comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo as consultas e os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais dos pacientes e evitando que os mesmos retornem para seus Municípios sem agendamento, sem qualquer prejuízo ou ônus à CREDENCIANTE.

Parágrafo Sexto: O exame, mesmo depois de realizado, deverá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final do mesmo.

Parágrafo Sétimo: O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do presente contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigado o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

Parágrafo Oitavo: Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do CREDENCIANTE, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados. A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas.

Parágrafo Nono: Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA
O prazo de validade e vigência do contrato será de XX de XXXXX de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias.

Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2021, serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor mensal do presente contrato fica estimado em R$ XX.000,00 (XXXXX mil reais) perfazendo um valor global estimado de R$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXX mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE, de acordo com o número de consultas e procedimentos realizados, o qual, no caso das consultas, será comprovado mediante a entrega da relação dos agendamentos das consultas emitidos pelo CREDENCIANTE através do sistema, e ou devidamente assinadas, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigésimo dia de cada mês. No caso dos procedimentos, será comprovado por relatório dos procedimentos realizados no mês pelo CREDENCIADO onde conste o nome do paciente e demais dados para identificação e quantificação dos procedimentos.

Parágrafo Segundo: Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subseqüente à emissão do faturamento dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.

Parágrafo Quinto: O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Sexto: O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto,

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda):

a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014);
b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);
e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.
f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento);
g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

Parágrafo Sétimo: No caso de atendimento no ambulatório de CISGAP, ou nos casos de plantão médico nas urgências não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

Parágrafo Nono: Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
Parágrafo Primeiro: O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público N°. 002/2020 para a sua celebração, especialmente no atinente à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculos empregatícios ou comerciais daquela pessoa jurídica/física;
Parágrafo Quarto: O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, mediante regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e demais alterações.

Parágrafo Quinto: Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
Parágrafo Único: O CREDENCIANTE realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à credenciada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa, de até 10% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
c) Descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
Parágrafo Único: A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu termo final;
b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
c) Por acordo entre partes;
d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento;

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Parágrafo Único: As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2021:

10.122.0001.2001- Atividade CISGAP TURVO
10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA
10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO
10.301.0001.2004 – Atividades CISGAP Recursos do SUS
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS AÇÕES JUDICIAIS
Parágrafo Único: Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Parágrafo Primeiro: **A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 03 (três) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.**

Parágrafo Segundo: **O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consorcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial dos Municípios consorciados.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do Art. 55
parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

_____	_____
Eliane F. Silva Dranca	XXXXXXXXXXXX
Diretora Executiva	XXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciante	XXXXXXXXXXXXXXX
	Credenciado

Testemunhas:

_____	_____
RG:	RG:
CPF:	CPF:

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

MINUTA DE EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º XX/XXXX-CISGAP
Contrato n.º XX/XXXX

Objeto: Contratação de empresa para realização de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getulio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sito a Rua: XXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXX CEP: XX.XXX-XXX. Guarapuava- PR.

Valor total: R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).
Vigência: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.
Data de Assinatura: XX de XXXXXXXX de XXXX.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO XIX
MINUTA DE CONTRATO CONSULTAS, OUTROS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS E PLANTÃO MÉDICO
MINUTA DE CONTRATO N°. XX/XXXX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXXX-CISGAP

PREÂMBULO- DAS PARTES

CREDENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n°. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXX portador do RG n°. XXXX e CPF n°.XXXXXXX, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxxx, doravante denominado CREDENCIANTE.

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/0001-XX sito a Rua: XXXXXXXXXX Bairro: XXXX. CEP: XX. XXX-XXX. XXXXXXXXX- PR, tendo como responsável legal o Sr.(a) XXXXXX inscrito(a) no CPF sob. Nº XXX.XXX.XXX-XX RG N° X.XXX.XXX- **X** doravante denominado CREDENCIADO.

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público N°. 002/2020, e em conformidade com as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/20017, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações e Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, e demais legislações aplicáveis, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Caput. do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consultas, outros Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais Especializados e **prestação do serviço de plantões médicos presenciais, na UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon, no Pronto Atendimento 24 horas Primavera e no SAMU** conforme tabela edital de chamamento N° 002/2020, com as seguintes especificações:

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Parágrafo Primeiro- Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, segundo as autorizações emitidas pelo CREDENCIADO, no caso dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e, segundo as guias emitidas pelo CREDENCIANTE, no caso das consultas, sendo que a prestação de todos os serviços poderá ser iniciada somente após início da vigência do presente contrato, não sendo remunerado qualquer serviço prestado não atrelado a contrato previamente vigente.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO irá atender os usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE, oriundos dos Municípios associados à CREDENCIANTE, sendo eles Guarapuava, Pinhão e Turvo, bem como os demais municípios que possam a vir associar-se ao CREDENCIANTE.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de plantões médicos serão realizados conforme a necessidade das Unidades da **UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon, no Pronto Atendimento 24 horas Primavera e no SAMU**, onde a empresa credenciada será convocada para a organização das escalas, momento este, que serão definidos os dias e horários em que o (os) profissional (is) preencherá as lacunas das escalas para execução dos plantões.

a) - Caso não haja acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala será realizado sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
b) - Cada empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

c) - Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, a Unidade terá o prazo de até 03 (três) dias para devolver a mesma à empresa, para que as falhas sejam sanadas ou as alterações necessárias sejam realizadas, e tendo

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

também a empresa o prazo de até 03 (três) dias para efetuar a devolução da escala corrigida à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava.

d) - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CISGAP.

e) - Os serviços de consultas médicas serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, e ou sua disponibilidade financeira para a realização das mesmas.

f) – Os profissionais indicados pelo credenciado com prestadores dos serviços de plantão médico têm por obrigação contratual a prestação de ao menos 1 fim de semana e/ou feriado de plantão médico por 24h seguidas por mês, não podendo negar-se a prestar os plantões em qualquer dia solicitado sob pena de violação contratual e rescisão por justa causa do contrato, sem prejuízo das sanções da lei 8.666/93 por descumprimento contratual.

Parágrafo Quarto: O CREDENCIADO irá atender os pacientes que comparecerem para atendimento na **UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon, no Pronto Atendimento 24 horas Primavera e no SAMU**, todos no Município de Guarapuava-PR.

Parágrafo Quinto: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pelo CREDENCIADO, tendo como responsável técnico a profissional XXXXXXX, com registro profissional CRM XXXXX, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CREDENCIANTE, mediante expedição da respectiva Requisição de procedimento cirúrgico ambulatorial ou Ordem de execução de Serviços.

Parágrafo Sexto: A demanda dos serviços será distribuída por tipo de procedimento de forma igualitária entre as empresas credenciadas. Poderá o CRENDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados. No caso dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, os mesmos serão realizados pelo mesmo CREDENCIADO que fez a sua solicitação, devendo ser organizada a agenda de procedimentos pelo próprio CREDENCIADO.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do CREDENCIADO, deverá este comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo as consultas e os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais dos pacientes

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

e evitando que os mesmos retornem para seus Municípios sem agendamento, sem qualquer prejuízo ou ônus à CREDENCIANTE.

Parágrafo Oitavo: O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do presente contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigado o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

Parágrafo Nono: Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do CREDENCIANTE, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados. A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas.

Parágrafo Décimo: Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA
O prazo de validade e vigência do contrato será de XX de XXXXXX de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias.

Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2021 serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor mensal do presente contrato fica estimado em R$ XX.000,00 (XXXXX mil reais) perfazendo um valor global estimado de R$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXX mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE, de acordo com o número de consultas e procedimentos realizados, o qual, no caso das consultas, será comprovado mediante a entrega da relação dos agendamentos das consultas emitidos pelo

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

CREDENCIANTE através do sistema, e ou devidamente assinadas, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigésimo dia de cada mês. No caso dos procedimentos, será comprovado por relatório dos procedimentos realizados no mês pelo CREDENCIADO onde conste o nome do paciente e demais dados para identificação e quantificação dos procedimentos.

Parágrafo Segundo: Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subseqüente à emissão do faturamento dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.

Parágrafo Quinto: O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Sexto: O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda):

a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014);
b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);
e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.
f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento);
g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

Parágrafo Sétimo: No caso de atendimento no ambulatório de CISGAP, ou nos casos de plantão médico nas urgências não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

Parágrafo Nono: Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
Parágrafo Primeiro: O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público N°. 002/2020 para a sua celebração, especialmente no atinente à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculos empregatícios ou comerciais daquela pessoa jurídica/física;

Parágrafo Quarto: O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, mediante regime de subcontratação, sob

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e demais alterações.

Parágrafo Quinto: Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
Parágrafo Único: O CREDENCIANTE realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à credenciada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
c) Descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
Parágrafo Único: A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu termo final;
b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
c) Por acordo entre partes;
d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento;
e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Parágrafo Único: As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2021:

10.122.0001.2001- Atividade CISGAP TURVO

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA
10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO
10.301.0001.2004 – Atividades CISGAP Recursos do SUS
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS AÇÕES JUDICIAIS
Parágrafo Único: Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Parágrafo Primeiro: **A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 03 (três) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.**

Parágrafo Segundo: **O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consorcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial dos Municípios consorciados.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do Art. 55 parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Eliane F. Silva Dranca	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Executiva	XXXXXXXXXXXXXX
Credenciante	Credenciado

Testemunhas:

RG:	RG:
CPF:	CPF:

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

MINUTA DE EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º XX/XXXX-CISGAP
Contrato n.º XX/XXXX

Objeto: Contratação de empresa para realização de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getulio Vargas, n°. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 07.540.117/0001-07.

Contratada: XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sito a Rua: XXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXXX CEP: XX.XXX-XXX. Guarapuava- PR.

Valor total: R$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXX).
Vigência: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.
Data de Assinatura: XX de XXXXXXXXX de XXXX.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO XX
MINUTA DE CONTRATO CONSULTAS, EXAMES E PLANTÃO MÉDICO
MINUTA DE CONTRATO N°. XX/XXXX
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXXX-CISGAP

PREÂMBULO- DAS PARTES

CREDENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n°. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ sob n°. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXX portador do RG n°. XXXX e CPF n°.XXXXXXX, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxxx, doravante denominado CREDENCIANTE.

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/0001-XX sito a Rua: XXXXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXX. CEP: XX.XXX-XXX. Guarapuava- PR, tendo como responsável legal o (a) Sr. (a) XXXXXXXXX inscrito (a) no CPF sob. Nº XXX.XXX.XXX-XX RG N° X.XXX.XXX-X. doravante denominado CREDENCIADO.

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público N°. 002/2020, e em conformidade com as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/20017, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações e Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, e demais legislações aplicáveis, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Caput. do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto prestações de serviços de plantões médicos presenciais, **na UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon, no Pronto Atendimento 24 horas Primavera e no SAMU**, bem como Consultas Médicas e Diagnose por Exames Médicos, conforme tabela edital de chamamento N° 002/2020, com as seguintes especificações:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Parágrafo Primeiro: Os serviços de plantões médicos serão realizados conforme a necessidade da **UPA Batel, do Pronto Atendimento Trianon, do Pronto Atendimento 24 horas Primavera e do SAMU**, onde a empresa credenciada será convocada para a organização das escalas, momento este, que serão definidos os dias e horários em que o (os) profissional (is) preencherá as lacunas das escalas para execução dos plantões.

a) - Caso não haja acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala será realizado sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.

b) - Cada empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

c) - Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, a Unidade terá o prazo de até 03 (três) dias para devolver a mesma à empresa, para que as falhas sejam sanadas ou as alterações necessárias sejam realizadas, e tendo também a empresa o prazo de até 03 (três) dias para efetuar a devolução da escala corrigida à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava.

d) - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CISGAP.

e) - Os serviços de consultas médicas serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, e ou sua disponibilidade financeira para a realização das mesmas.

f) – Os profissionais indicados pelo credenciado com prestadores dos serviços de plantão médico têm por obrigação contratual a prestação de ao menos 1 fim de semana e/ou feriado de plantão médico por 24h seguidas por mês, não podendo negar-se a prestar os plantões em qualquer dia solicitado sob pena de violaçao contratual e rescisão por justa causa do contrato, sem prejuízo das sanções da lei 8.666/93 por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO, na prestação de serviços de consulta e exames médicos, irá atender os usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE, oriundos dos Municípios associados à Contratante, sendo eles Guarapuava, Pinhão e Turvo, bem como os demais

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

municípios que possam a vir associar-se ao CREDENCIANTE. Na prestação dos serviços de plantão médico, serão atendidos os pacientes que comparecerem para atendimento na **UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon, no Pronto Atendimento 24 horas Primavera e no SAMU**, todos no Município de Guarapuava-PR.

Parágrafo Terceiro: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pelo CREDENCIADO, tendo como responsável técnico o (a) profissional XXXXXX, com registro profissional CRM XXXXX, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CREDENCIANTE, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade.

Parágrafo Quarto: Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, **nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado**, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

Parágrafo Quinto: Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do CREDENCIADO, deverá este comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo as consultas e exames dos pacientes e evitando que os mesmos retornem para seus Municípios sem agendamento, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CREDENCIANTE.

Parágrafo Sexto: A disposição do parágrafo anterior se aplica somente à prestação de serviços de consulta e exames médicos, sendo que quanto ao serviço de Plantão médico, o CREDENCIADO fica responsável por garantir a efetiva prestação do serviço, não sendo admitida a falta de atendimento por não comparecimento do prestador de serviço, sob pena de multa contratual ou rescisão do presente contrato, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal do CREDENCIADO e seu responsável técnico, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios a qualquer sanção contratual através de processo administrativo.

Parágrafo Sétimo: O exame, mesmo depois de realizado, deverá ser refeito, desde que comprovada à existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final do mesmo.

Parágrafo Oitavo: O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do presente contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigado o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Parágrafo Nono: A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas.

Parágrafo Décimo: Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA
O prazo de validade e vigência do contrato será de XX de XXXXX de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias.

Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2021, serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor mensal do presente contrato para consultas e exames estimado é de R$ X.000,00 (XXXX mil reais); e para Plantão médico o valor estimado é de R$ XX.000,00 (XXXXX mil reais); perfazendo um valor mensal estimado de R$ XX.000,00 (XXXXXXXXXXX mil reais).
O valor global do presente contrato para consultas e exames estimado é de R$ XX.000,00 (XXXXXXXXX mil reais) e para plantão médico o valor estimado é de R$ XXX.000,00 (Duzentos XXXXXX mil reais), perfazendo um valor global estimado de R$ XXX.000,00 (XXXXXXXXX mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pelos plantões efetivamente prestados, devendo o credenciado apresentar mensalmente ao CISGAP o relatório dos plantões realizados para o processo de faturamento. Os relatórios dos plantões deverão ser impressos em papel timbrado do credenciado, devendo constar: - data de cada plantão, horários, assinatura, nome e número do CRM/PR dos profissionais; ao final constar data, assinatura e carimbo do Gerente Coordenador da Unidade e ou Diretor. Os relatórios de plantões deverão ser entregues ao CREDENCIANTE até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, sendo que serão confrontados com os relatórios enviados pela Secretaria de Saúde Municipal, para fins de conferência.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: licitacaocisgap@gmail.com -Guarapuava - Paraná

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Parágrafo Segundo: Com relação às consultas médicas e aos exames, os pagamentos serão efetuados pelos números de consultas e exames efetivamente realizados vinculados a contrato (s) assinado (s) e vigente (s); mediante a entrega da relação dos agendamentos das consultas e requerimentos de exames emitidos pelo CREDENCIANTE através do sistema. Apresentar fatura (relatório com todos os exames realizados identificados).

Parágrafo Terceiro: Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subseqüente à emissão do faturamento dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto: A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Quinto: Não será efetuado o pagamento dos serviços, seja de consultas, exames ou plantões médicos, executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico ou serviços prestados não vinculados a contrato assinado e vigente.

Parágrafo Sexto: O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Sétimo: O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação:

a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014);
b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);
e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: licitacaocisgap@gmail.com -Guarapuava - Paraná

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento);
g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

Parágrafo Oitavo: No caso de atendimento no ambulatório de CISGAP, ou nos casos de plantão médico nas urgências não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

Parágrafo Nono: O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

Parágrafo Décimo: Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
Parágrafo Primeiro: O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público N°. 002/2020 para a sua celebração, principalmente naquilo atinente à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculos empregatícios ou comerciais do CREDENCIADO;

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: licitacaocisgap@gmail.com -Guarapuava - Paraná

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Parágrafo Quarto: O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, em regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e demais alterações.

Parágrafo Quinto: Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados **nestas determinadas especialidades e/ou serviços ora contratados**, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
Parágrafo Único: O CREDENCIANTE realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, sendo que, apenas no tocante aos serviços de plantões médicos, o fará em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização do CREDENCIANTE, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
c) Descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
Parágrafo Único: A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu termo final;
b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
c) Por acordo entre partes;
d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento pelo CREDENCIADO.
e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Parágrafo Único: As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: licitacaocisgap@gmail.com -Guarapuava - Paraná

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

associados ao CREDENCIANTE. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2021:

10.122.0001.2001- Atividade CISGAP TURVO
10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA
10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO
10.301.0001.2004 – Atividades CISGAP Recursos do SUS
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS AÇÕES JUDICIAIS
Parágrafo Único: Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Parágrafo Primeiro: **A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 03 (três) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.**

Parágrafo Segundo: **O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação deste consórcio, que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e no Boletim Oficial dos Municípios consorciados.**

Parágrafo Terceiro: **É responsabilidade do CREDENCIADO garantir a prestação dos serviços contratados, não sendo admitidos, especialmente quanto aos serviços de Plantão Médico, a falta de profissional para a prestação do serviço, sendo que o CREDENCIADO deve responsabilizar-se pela efetiva prestação do serviço contratado, ficando responsável por indicar profissional substituto em casos de falta dos prestadores de serviço cadastrados para atendimento no dia em que houver a falta, garantindo sempre a continuidade do serviço público. O descumprimento desta obrigação ocasionará a aplicação de multa contratual de até 10% (dez por cento) sobre o valor integral que seria pago pelo plantão, no dia em que houve falta de profissional para atendimento, ou**

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: licitacaocisgap@gmail.com -Guarapuava - Paraná

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

rescisão contratual imediata em caso de reincidência, respeitado o prévio contraditório e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do Art. 55 § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXX de XXXX.

Eliane F. Silva Dranca	XXXXXXXXXXXX
Diretora Executiva	XXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciante	XXXXXXXXXXXXXXX
	Credenciado

Testemunhas:

RG:	RG:
CPF:	CPF:

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: licitacaocisgap@gmail.com -Guarapuava - Paraná

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA
ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

MINUTA DE EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º XX/XXXX-CISGAP
Contrato n.º XX/XXXX

Objeto: Contratação de empresa para realização de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getulio Vargas, n°. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 07.540.117/0001-07.

Contratada: XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sito a Rua: XXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXXX CEP: XX.XXX-XXX. Guarapuava- PR.

Valor total: R$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXX).
Vigência: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.
Data de Assinatura: XX de XXXXXXXXX de XXXX.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: licitacaocisgap@gmail.com -Guarapuava - Paraná

CIS - IVAIPORÃ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª R.S DE IVAIPORÃ - PR
CNPJ: 02.586.019.0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020

MODALIDADE: Dispensa Nº 24/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MINETTO MILAN LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO CELULAR PARA O USO DA REDE MACC, PONTO DE APOIO E MÃE PARANAENSE.

VALOR TOTAL: R$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.10.122.0001.2.005.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2020.

Ivaiporã, 18 de novembro de 2020.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

JULIANO MINETTO
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com

CIS - IVAIPORÃ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª R.S DE IVAIPORÃ - PR
CNPJ: 02.586.019.0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 76/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CLIN LISTER ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA

VALOR TOTAL: R$ 587.226,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.10.302.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2020.

Ivaiporã, 18 de novembro de 2020.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

WANDERLISTER D.TAVARES
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com

CIS - IVAIPORÃ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª R.S DE IVAIPORÃ - PR
CNPJ: 02.586.019.0001-97

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 111/2020
Inexigibilidade Nº 77/2020

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEOLOGIA E CONTRATO DE PROGRAMA Nº11/2020 FIRMADO COM O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS.**

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº **77/2020 atende a todos os requisitos do artigo 25,** inciso I, **da Lei 8.666/93;**

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO **todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 77/2020, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa CLIN LISTER ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **21.879.989/0001-25, no valor** de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 17 de novembro de 2020.

ENF.CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com

CIS - IVAIPORÃ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª R.S DE IVAIPORÃ - PR
CNPJ: 02.586.019.0001-97

PORTARIA Nº 37/2020

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª REGIONAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e considerando o contido no artigo 130 da CLT, **RESOLVE**:

CONCEDER:

FÉRIAS regulamentar a que tem direito a servidora, **NATASHA MAYARA VIEIRA** consistente em **5 (CINCO)** dias, iniciando-se o período de gozo em 23/11/2020 à 27/11/2020 com o período aquisitivo de 05/08/2018 à 04/08/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Ivaiporã, 18 de novembro de 2020.

ENFº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

Rua Professora Diva Proença, 500 – Centro, Ivaiporã – PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 – e-mail: juridicocisivaipora@outlook.com
Departamento Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Clodoaldo Fernandes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0BA4-1E43-FDFC-0F5B.

ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0BA4-1E43-FDFC-0F5B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0BA4-1E43-FDFC-0F5B

Hash do Documento

4EF4CEB7E1525C7D22C7C818E9EAEFCFB26FDD01395C1578456F4158A1FC9D38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2020 é(são) :

- Clodoaldo Fernandes Dos Santos - 060.282.329-39 em 18/11/2020 11:40 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
PROCESSO N.º: 339/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE NOVA NO ÂMBITO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGD-PBF).
VALOR MÁXIMO: R$ 151.223,33 (cento e cinquenta e um mil duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 6320/2017 e 8089/2020.
SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) < https://bllcompras.com/ >.
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 07/12/2020 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
PREGOEIRA: NILSÉIA DE LARA FIKER.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos:
– Pelo site: < http://www.pmg.pr.gov.br/licitacao/ >;
– Pelo Portal da Transparência: < http://transparencia.guarapuava.pr.gov.br:12473/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2 >; ou
– No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2° andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 18 de novembro de 2020.
PUBLIQUE-SE.
ABIMAEL DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DA SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PARA PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO JORDÃO E MADEIRIT POR MEIO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0512.845-56 CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS E URBANOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 311/2020.
CONTRATADA: SURG CIA DE SERV.URBANOS DE GPUAVA.
VALOR TOTAL: R$ 596.336,39 (quinhentos e noventa e seis mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 14/02/2021.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2020 – **ABIMAEL DE LIMA VALENTIM** – Diretor de Licitações e Contratos.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

REAVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
PROCESSO N.º: 233/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.
VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL: R$ 167.339,81 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e um reais).
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 1447/2007, 6320/2017 e 8089/2020.
SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00 do dia 10/12/2020 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
PREGOEIRA: NILSÉIA DE LARA FIKER.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos:
–**Pelo site:** <http://www.pmg.pr.gov.br/licitacao/>;
–**Pelo Portal da Transparência**:<http://transparencia.guarapuava.pr.gov.br:12473/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>; ou
–**No Departamento Administrativo e Financeiro,** localizado no 1º andar do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Avenida das Dálias, nº 200, bairro Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. Telefone (42)3621-3713, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00m.

Guarapuava, 18 de novembro de 2020.
PUBLIQUE-SE.
JONILSON ANTÔNIO PIRES
Secretario Municipal de Saúde
(Decreto 8292/2020)

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Processo nº 233/2020
REVOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto Nº 8292/2020, de 16 de novembro de 2020, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO o Despacho, contido na página 436, emitido pela Assessoria Jurídica;
CONSIDERANDO a ausência de publicação referente ao procedimento licitatório;
CONSIDERANDO a divergência de data de abertura do procedimento;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 144/2020.
E considerando ainda, a verificação de condições de interesse público e conveniência da Administração Pública, **REVOGA-SE A FASE EXTERNA** do processo de contratação referente ao edital de Licitação do Pregão Presencial nº 81/2020, que tem por **OBJETO** "REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR."
Fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do Contraditório e da Ampla Defesa, em conformidade com o Artigo 49, parágrafo 3º, e Art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.
Guarapuava, 18 de novembro de 2020.
JONILSON ANTÔNIO PIRES
Secretario Municipal de Saúde
(Decreto 8292/2020)